



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA DE VEREADORES DE PARICONHA
CNPJ 24.184.525/0001-92
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Lei Nº 299, de 10 de Junho de 2016

“ESTA LEI TRATA SOBRE O PAGAMENTO DO 13º SALÁRIO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

JOSÉ FLÁVIO DOS SANTOS DA SILVA ALVES, Presidente da Câmara Municipal de Pariconha/AL, no uso de suas atribuições legais, especialmente nos termos dos §3º, §6º do art. 36 da Lei Orgânica Municipal, c/c o art. 196 do Regimento Interno da Câmara Municipal, faz saber que a Câmara de Vereadores de Pariconha/AL, por seus representantes, aprovou o Projeto de Lei de nº 05/2015 de autoria do Legislativo, que fora encaminhado ao executivo, que (deixou de promulgá-la no prazo legal / ou / vetou, a destempo do prazo legal), ocorrendo a sanção tácita, e assim, eu enquanto Presidente da Câmara de Pariconha/AL, **promulgo a seguinte Lei.**

Art. 1º - O 13º salário de que trata o artigo 39, §2º combinado com o artigo 7º, inciso VIII, da Constituição Federal, de 05 de Outubro de 1988, será pago aos servidores públicos do município, na seguinte conformidade:

I – Na folha de pagamento do mês em que o servidor fizer aniversário, 100% (cem por cento) dos vencimentos, salários ou remuneração percebidos no mês imediatamente anterior, a título de antecipação do 13º salário.

II – Os servidores que por ventura receber o 13º antes do reajuste salarial, receberá a diferença no mês subseqüente a concessão do reajuste.

Art. 2º - Na hipótese de exoneração ou dispensa de servidor que tiver recebido a antecipação do 13º salário de que trata o inciso I do artigo 1º, será efetuada com base no valor do mês em que ocorrer o evento, a compensação entre o que foi recebido e os vencimentos, salários ou remuneração a que o servidor fizer jus.

Paragrafo Único – O dispositivo neste artigo aplica-se aos servidores que venham a se afastar ou licenciar com prejuízo dos vencimentos, salários ou remuneração e aos beneficiários do servidor falecido.

Art. 3º - Fica o Poder Executivo autorizado, com base na legislação que rege a matéria, a expedir por decreto, se for o caso, regulamentações complementares necessária ao cumprimento do disposto nos artigos 1º e 2º da presente Lei.

Art. 4º - As despesas com a execução desta lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA DE VEREADORES DE PARICONHA
CNPJ 24.184.525/0001-92
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 01 de Janeiro de 2016, revogadas as disposições em contrário..

Art. 6º - Esta Lei é de autoria do vereador José Flávio dos Santos da Silva Alves.

Câmara Municipal de Pariconha/AL, 10 de Junho de 2016


JOSÉ FLÁVIO DOS SANTOS DA SILVA ALVES
PRESIDENTE


PAULA LIMA FEITOSA
1º SECRETÁRIO


GILVANEIDE LIMA DA SILVA
2ª SECRETÁRIA

PUBLICADA E REGISTRADA NA SECRETARIA GERAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE PARICONHA, AOS 10 (DEZ) DIA DO MÊS DE JUNHO DE 2016 (DOIS MIL E DEZESSEIS).


MARIA APARECIDA DOS SANTOS DA SILVA ALVES
SECRETÁRIO-GERAL